

n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica Económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Educação/Projeto n.º 183: Como tratar os seus animais/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/47.034,33€ (quarenta e sete mil e trinta e quatro euros e trinta e três centimos)/com o prazo de implementação de 12 meses/Como tratar os seus animais: Formação gratuita nos municípios acima indicados sobre as ações a tomar com diversas espécies do mundo animal e respetivos procedimentos de higiene pública. Nota: Proposta poderá, eventualmente, ser enquadrada no âmbito da EFA, com base no pressuposto de que o projeto envolverá formação de adultos no âmbito da referida temática.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Educação/Projeto n.º 23: Educação sanitária: ensinar, prevenir e poupar/Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/188.137,32€ (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete euros e trinta e dois centimos)/Educação sanitária: ensinar, prevenir e poupar: Organização de palestras regulares expostas por profissionais sanitários competentes sobre temas de saúde úteis, de forma a educar e ativar a população, complementando os serviços médicos assistenciais. A ativação do doente consiste na aquisição de conhecimentos por parte do doente, que o habilitam a intervir mais sobre a sua própria saúde, complementando o trabalho de toda a equipa assistencial sanitária. Principais benefícios: — Doentes ativos, informados e autónomos. — Mais prevenção de doenças. — Redução de custos sanitários. — Maior satisfação da população relativamente ao SNS Factos: 60-70 % das mortes prematuras são consequência de comportamentos de saúde modificáveis. Um doente ativo pode poupar até 21 % de gasto sanitário.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinto os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

311025455

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho n.º 11409-F/2017

1 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei

n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social/Projeto n.º 25: Guia do Parque/Instituto de Emprego e Formação Profissional/56.441,19€ (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um euros e dezanove centimos)/com o prazo de implementação de 6 meses/Guia do Parque: Disponibilização de uma ação de formação para adultos, que assegure que a população local, em situação de desemprego, possa exercer a atividade de «Guia Local», nos municípios de Vila do Bispo, Aljezur (Costa Vicentina) de forma a desenvolver a zona. Dever-se-á aproveitar a riqueza histórica e natural da zona, para potenciar a oferta turística e o emprego, designadamente, na área das atividades marítimas (pesca, apanha de perceves), passeios pedestres e em bicicleta, observação de aves e da flora, bem como a importância do promontório de Sagres na história dos Descobrimentos.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinto os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311025358

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho n.º 11409-G/2017

1 — Nos termos do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 9 de março e ao abrigo do art. 13.º do DL n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do OE de 2017, é autorizada a afetação da dotação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, através de transferência de verbas do Programa: PO04 — Finanças, da Orgânica: 04.9.60.03.01 — Contrapartida Pública Nacional Global, da Medida: 068 — Outras funções — Diversas não especificadas, do Funcional: 4030 — Outras funções — Diversas não especificadas, da Fonte de Financiamento: Receitas Gerais, da rubrica Económica: 07.01.07.A0.C0 — Equipamento de Informática — Administração Central — Estado — Outros, para o orçamento de cada entidade gestora de cada projeto vencedor do Orçamento Participativo Portugal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do DL n.º 25/2017, de 3 de março, a referida afetação para os projetos infra elencados, descritos